



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



**PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº:
07280004/2026**

**INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº
16/2026**

**M A R PRODUÇÕES LTDA -
CNPJ: 45.795.016/0001-76**

**(MARCOS ANTÔNIO E
BANDA) – DIA DO
EVANGELHO**

[22/08/20216 – SÁBADO]



TERMO DE REFERÊNCIA
CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW ARTÍSTICO

INTRODUÇÃO:

O Termo de Referência (TR) é o instrumento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter a definição do objeto; fundamentação da contratação; descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto; requisitos da contratação; modelo de execução do objeto; modelo de gestão do contrato; critérios de medição e de pagamento; forma e critérios de seleção do fornecedor; estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado e adequação orçamentária, conforme previsto no artigo 6º, XXIII, da Lei 14.133/2021.

1 - DEFINIÇÃO DO OBJETO (ART. 6º, XXIII, a, da Lei 4.133/2021)

Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa **M A R PRODUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº **45.795.016/0001-76**, representante exclusiva do artista **MARCOS ANTÔNIO E BANDA**, para apresentação artística no dia **22 de agosto de 2026 (sábado)**, às **20h**, em comemoração ao **Dia do Evangelho** do Município de Santa Luzia do Norte/AL. **A APRESENTAÇÃO TERÁ DURAÇÃO DE DUAS HORAS.**

ITEM	ARTISTA	UNIDADE	DATA E HORÁRIO:	Preço TOTAL
01	MARCOS ANTÔNIO E BANDA – Evento em 22/08/2026	Serviços	22/08/2026 A PARTIR DAS 20H	R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO - (ART. 6º, XXIII, b, da Lei 4.133/2021)

2.1 As referências legais para a presente contratação são, pelo menos, as referidas abaixo, ficando também condicionada a contratação à legislação correlata relacionada ao objeto:

- a) Lei 14.133/2021;
- b) Lei Complementar nº 123/2006, atualizada;
- c) Decreto nº 8.538/2015;
- e) Decreto nº 10.818/2021.

2.2 - DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO – SHOW ARTÍSTICO

A presente contratação tem por finalidade a realização de **show artístico** do cantor **Marcos Antonio "O Negrão Abençoado"**, visando atender à



programação de evento promovido pelo Município, proporcionando à população acesso à cultura, ao lazer e às manifestações artísticas de reconhecida relevância.

A escolha do artista decorre de sua **consagração pela crítica especializada e pela opinião pública**, possuindo trajetória consolidada no cenário da música cristã brasileira, com reconhecimento nacional e ampla aceitação do público. Dessa forma, a contratação de artista específico revela-se adequada ao objetivo pretendido pela Administração, caracterizando hipótese de inviabilidade de competição, nos termos do **art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

A contratação será realizada por intermédio da empresa **MAR PRODUÇÕES LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 45.795.016/0001-76**, responsável pela representação e negociação da apresentação artística, conforme documentação constante nos autos.

O valor contratado de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)** foi submetido à análise do **Setor de Compras**, que verificou sua compatibilidade com os valores praticados pelo artista em contratações anteriores, mediante notas fiscais e contratos apresentados, demonstrando a economicidade e a vantajosidade da contratação.

Assim, a contratação mostra-se necessária e adequada ao interesse público, garantindo a realização de evento cultural com atração artística reconhecida, observando os princípios da legalidade, planejamento, eficiência e economicidade previstos na **Lei Federal nº 14.133/2021**.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO - CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

Diante das alternativas apresentadas pelo mercado, sopesando-se os prós e contras de cada uma delas, entende-se que a melhor solução para a satisfação do interesse público é a contratação de artistas por meio de Contratação Direta através de Inexigibilidade fundamentada pela Art. 74 da Lei 14.133/21.

A contratação de artistas de expressão nacional ou regional por inexigibilidade de licitação apresenta uma solução robusta e vantajosa para diversos aspectos da economia local e regional. Esta abordagem não apenas garante a qualidade e autenticidade das performances artísticas, mas também impulsiona a geração de emprego e renda em várias frentes, proporcionando benefícios significativos para a comunidade, assim, as autoridades garantem a qualidade das apresentações, proporcionando experiências culturais enriquecedoras para o público. Isso aumenta o atrativo dos eventos locais e consequentemente, o número de visitantes, contribuindo para o aquecimento da economia local, além de elevar a cada ano os festejos como sendo uma expectativa de ampliação em comparação ao ano anterior, cada vez com maior repercussão.

Um dos principais benefícios dessa abordagem é a criação de oportunidades de emprego temporário e, por vezes, até mesmo permanente, para os habitantes locais. A contratação de pessoal para serviços de organização, segurança, limpeza, entre outros, durante os eventos culturais, impulsiona a geração de renda para a comunidade, especialmente no setor de vestuário e calçados. A



realização de eventos culturais atrai um grande número de visitantes, que muitas vezes buscam adquirir roupas e acessórios adequados para as festividades. Isso resulta em um aumento nas vendas do comércio varejista, beneficiando os comerciantes locais e fortalecendo a economia da região.

Igualmente beneficia o setor hoteleiro, com o aumento da demanda por hospedagem, mas também impulsiona outros serviços turísticos, como agências de viagens e guias locais ou a criação de novos ramos de mercado, como o aluguel de imóveis temporários.

3.1 – NATUREZA E GARANTIA:

3.1.1 Natureza: Contratação de serviços;

3.1.2 Garantia: Não haverá garantia.

3.2 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de INEXIGIBILIDADE amparado na Lei Federal nº 14.133/21. Quanto à razão para a escolha do profissional (art. 72, VI), esta deve ser apresentada a partir dos préstimos do artista e da necessidade pública que se pretende atender, sendo que a impessoalidade no processo de escolha está ligada à demonstração de que o profissional a ser contratado é reconhecido pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Dado que a discricionariedade na escolha pelo Gestor não significa apenas liberdade de escolha, é pertinente enfatizar que os atos administrativos devem ser fundamentados justificando a escolha daquele profissional em particular, inclusive em detrimento de outras opções disponíveis, de acordo com a compatibilidade entre a espécie de trabalho artístico a ser contratada e a finalidade cultural específica do evento.

A consagração do artista a ser contratado é uma condição para a contratação, e não um critério de seleção, como bem salienta Joel de Menezes Niebuhr: Importa sublinhar que a consagração não é critério para escolher o artista a ser contratado, porém pré-requisito. Todos os consagrados podem ser contratados, o que não leva a dizer que o mais consagrado é quem deve ser o contratado. O interesse público não depende exclusivamente da consagração; por oposto, deve dispensar atenção especial àquilo que não é tão consagrado, especialmente aos olhos do público, para lhes alargar a cultura e o próprio conhecimento artístico, refutando a linha homogênea imposta pela mídia.

O preço praticado pela empresa exclusiva acima citada são vantajosos para a Administração, porque acompanham a média dos preços praticados pelas empresas do ramo, o que eliminaria maiores gastos, com empresas de outras regiões mais distantes que não fossem diretamente com o artista.

I) - A escolha do artista, sob análise, decorre da sua consagração perante a crítica especializada e, principalmente, opinião pública.

II) - Os artistas são conhecidos por tocar canções que agradam o público, sendo



composta por músicos de excelente qualidade técnica.

III) - A ótima qualidade dos serviços prestados pela banda, além de ser reconhecida pelo mercado, já foi testada e aprovada em outros festejos.

IV) - O Show terá duração mínima de DUAS HORAS

V) - A empresa acima é detentora exclusiva dos shows da banda conforme documentos em anexo aos autos, por serem exclusiva do artista.

VI - O valor global proposto é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para o show do cantor e/ou banda acima citado.

Será admitida a seguinte documentação:

I. Habilitação jurídica

a. Pessoa física:

a1. Documento de Identificação com foto ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b. Empresário individual: a. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c. Microempreendedor Individual - MEI;

d. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-enegocios/pt-br/empreendedor>;

II. Habilitação fiscal, social e trabalhista

a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

b. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU);

c. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual, relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



- h. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do fornecedor;
- i. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual, relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- III. Declarações exigidas em lei.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

Critérios de Sustentabilidade Ambiental

A contratada deverá observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na legislação vigente, em especial o art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e o entendimento consolidado pela Advocacia-Geral da União, adotando práticas que minimizem os impactos ambientais. Sempre que aplicável, os bens e materiais utilizados deverão atender às normas técnicas da ABNT, podendo sua conformidade ser comprovada por certificações, rótulos, embalagens ou outros meios idôneos. Além disso, deverá ser priorizado o uso de embalagens adequadas, preferencialmente recicláveis e com o menor volume possível, garantindo a proteção dos materiais durante o transporte e armazenamento.

5 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA CONTRATAÇÃO - DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, Lei n. 14.133/2021):

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021. O artigo 20 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que os itens de consumo deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo. O Decreto nº 10.818/2021 regulamentou o tema, devendo as vedações nele estabelecidas serem respeitadas pelo administrador público.

6 - EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/21)

A seleção será feita por inexigibilidade, considerando a notória especialização das bandas e sua capacidade de satisfazer as necessidades do município.

O evento será realizado pelo artista Marcos Antonio e banda "O Negrão Abençoado", em **22/08/2026, a partir das 20h, durante as festividades do DIA DO EVANGELHO**, em local definido pela Administração Municipal dentro do perímetro da cidade de Santa Luzia do Norte – AL., com duração mínima de **DUAS HORAS**, conforme proposta apresentada pela empresa **MAR PRODUÇÕES LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 45.795.016/0001-76**, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual.



7 – FORMA E PRAZO DE ENTREGA:

O evento será realizado pelo artista Marcos Antonio e banda "O Negrão Abençoado", em **22/08/2026, a partir das 20h, durante as festividades do DIA DO EVANGELHO**, em local definido pela Administração Municipal dentro do perímetro da cidade de Santa Luzia do Norte – AL., com duração mínima de **DUAS HORAS**, conforme proposta apresentada pela empresa **MAR PRODUÇÕES LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 45.795.016/0001-76**, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual.

8 - RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO (art. 140, da Lei nº 14.133/2021)

O evento será realizado pelo artista Marcos Antonio e banda "O Negrão Abençoado", em **22/08/2026, a partir das 20h, durante as festividades do DIA DO EVANGELHO**, em local definido pela Administração Municipal dentro do perímetro da cidade de Santa Luzia do Norte – AL., com duração mínima de **DUAS HORAS**, conforme proposta apresentada pela empresa **MAR PRODUÇÕES LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 45.795.016/0001-76**, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual.

9 - DA GESTÃO DO CONTRATO - DA FISCALIZAÇÃO E DA DE AFERIÇÃO DA EXECUÇÃO (Art. 117 c/c art. 92, IV, VII e XVIII, da Lei nº 14.133/2021)

→ Execução e Fiscalização do Contrato

O contrato será executado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com as cláusulas pactuadas, respondendo as partes por eventual inexecução total ou parcial. Poderá ser alterado nas hipóteses legais, observado o disposto nos arts. 124 a 136 da referida Lei. Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, admitindo-se reajuste anual pelo INPC/IBGE, quando cabível. A contratada deverá aceitar acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração, na forma do art. 117 da mesma Lei.

Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

→ Responsabilidades da Contratada e Fiscalização

A contratada será responsável pela fiel execução do objeto contratado e pelos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros durante sua execução, não sendo essa responsabilidade afastada pela fiscalização do contrato. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor



designado pela Administração, que registrará as ocorrências verificadas e adotará as providências necessárias para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais.

GESTOR DE CONTRATOS: Ítalo José Ferreira Sarmiento – Portaria 31/2025
FISCAL DE CONTRATOS: Tulio Prado do Nascimento - Portaria 021/2025, de 02/01/2025.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES (Art. 92, X, XI, XIV, XVI e XVII da Lei 14.133/2021)

10.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- I - Executar os serviços objeto do contrato dentro dos prazos e horários previstos no referido Contrato;
- II - Responsabilizar-se pela apresentação dos shows musicais que ocorrerá nas datas e horários estabelecidos pelo Município;
- III – Responsabilizar-se pelas despesas com estadia e alimentação da equipe de apoio e dos músicos que estarão se apresentando no evento;
- IV - Respeitar e atender as leis federais e municipais aplicáveis a aludida prestação de serviço avençada, bem como a satisfazer, por sua conta, quaisquer exigências legais decorrentes da execução dos serviços;
- V - Arcar com multas e penalidades sob sua responsabilidade, originadas do firmado Contrato;
- VI - Se for o caso, disponibilizar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os documentos comprobatórios da situação de regularidade;
- VII - Dar ciência ao administrador responsável pelo presente contrato, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade, ilicitude ou problema que tomar conhecimento;
- VIII - Tratar, por meio dos seus sócios, proposto ou funcionários, com respeito e urbanidade o quadro funcional da CONTRATANTE, bem como os visitantes de demais prestadores de serviços contratados;
- IX - Fornecer previamente rider técnico de som, iluminação e de camarim;
- X - Passar e testar som e iluminação em até 08(oito) horas antes da apresentação, informando, de imediato, qualquer anomalia ou desconformidade constatada;
- XI - Responsabilizar - se pelas despesas que envolvam deslocamentos (passagens, translados, etc.), e estadias (diárias, alimentação, etc.) dos artistas e equipes;
- XII - Ficam os artistas contratados pelo Município de Santa Luzia do Norte, **TERMINANTEMENTE PROIBIDOS** a divulgar o nome do Gestor Municipal durante a apresentação do show, bem como, o uso de fogos de artifício ou outros equipamentos pirotécnicos durante a apresentação, sujeitando-se ao pagamento de multa no valor de 10% (dez) do valor do cachê, em caso de descumprimento.

10.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



- I - Aplicar à Contratada penalidade, quando for o caso;
- II - Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato administrativo;
- III - Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal e recibo no setor competente;
- IV - Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;
- V - Montar em tempo hábil, toda estrutura do palco, bem como som, iluminação e camarins, de acordo com o rider técnico previamente fornecida pelo artista, observadas todas as exigências técnicas de segurança, afim de restar salvaguarda a integridade física e psíquica dos envolvidos na apresentação, bem como a do público em geral;
- VI - Comunicar à parte CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil, todas as modificações que forem realizadas em suas rotinas e que digam respeito ao presente contrato e/ou aos serviços ora contratados;
- VII - Cumprir e fazer cumprir o disposto nas Cláusulas deste contrato;
- VIII - Contratar equipe de segurança, em quantidade proporcional à capacidade de presença do público local, para a guarda e segurança do evento como um todo, inclusive dos equipamentos e instrumentos de palco;
- IX - Disponibilizar à CONTRATADA, seus funcionários e prepostos acesso às dependências do local do evento, afim de que possa realizar suas atividades profissionais sem bloqueios e cerceamentos: §1º Entende-se por rider técnico a lista dos equipamentos que serão ou poderão ser utilizados na apresentação, exemplificativamente: microfones, pedestais, caixas de som, mesa de som, camarim, iluminação, etc.

11 - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais)

As partes comprometem-se a observar e cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), garantindo a proteção dos dados pessoais eventualmente tratados em decorrência da execução contratual. A contratada deverá manter o sigilo das informações a que tiver acesso, utilizando-as exclusivamente para o cumprimento do objeto contratado e cooperando com a Administração no atendimento às obrigações legais e às determinações dos órgãos competentes, respondendo por eventual tratamento irregular de dados, na forma da legislação vigente.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (ART. 92, V e VI c/c 141 c/c e seguintes da Lei 14.133/2021)

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

13. DO PAGAMENTO



O pagamento será realizado em duas parcelas, sendo a primeira no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor contratado, a ser paga antecipadamente após a assinatura do contrato e emissão da Nota Fiscal. A segunda parcela, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), correspondente aos 50% (cinquenta por cento) restantes, será paga após a realização da apresentação artística, mediante atesto do fiscal do contrato e apresentação da respectiva Nota Fiscal.

Os valores serão creditados na conta bancária indicada pela contratada, observadas as retenções tributárias legais. O pagamento poderá ser suspenso caso haja irregularidades na documentação ou no cumprimento das obrigações contratuais.

A falta de um dos documentos solicitados no item anterior poderá implicar no não recebimento dos itens e, conseqüentemente, da nota fiscal.

O faturamento deverá ser emitido para a Secretaria Municipal Solicitante, CONFORME ORDEM DE FORNECIMENTO ou equiparado.

14 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

O futuro contratado será selecionado mediante INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no inciso II do artigo 74 da Lei Federal 14.133/2021, pela inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. 8.2. A comprovação da inviabilidade de competição e a justificativa da escolha do fornecedor encontram-se anexadas aos autos.

15 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO FORNECEDOR – DO VALOR DE REFERÊNCIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

Considerando a exclusividade do fornecimento, a comprovação do valor de mercado se deu por meio da apresentação de notas fiscais, de produtos idênticos ao objeto deste termo de referência, emitidas para outros órgãos públicos ou privados.

O valor total definido para a contratação é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

16 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, V e VI c/c 141 c/c e seguintes da Lei 14.133/2021)

A despesa decorrente da contratação do objeto desta contratação correrá à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Município de Santa Luzia do Norte/AL, constante do vigente orçamento geral, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas da mesma natureza.

A dotação orçamentária firmada em ata de registro de preços ou contrato administrativo, deverá indicar: a) Gestão/Unidade; b) Fonte de Recursos; c) Programa de Trabalho; d) Elemento de Despesa; e) Plano Interno.



17. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – DAS PENALIDADES (ART. 155 e seguintes da Lei 14.133/2021)

A CONTRATADA quando ensejar o retardamento, falhar ou fraudar a execução do fornecimento, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e de ampla defesa, ficará **impedida de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, enquanto, perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

A CONTRATADA ficará sujeita, ainda, às seguintes penalidades pela inexecução total ou parcial do fornecimento:

I - advertência;

II- multa administrativa de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder os prazos de entrega e/ou atendimento às solicitações da fiscalização da PMRL indicadas no presente termo de referência, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;

III – multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global contratado/registrado, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal;

IV - impedimento de licitar e contratar;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que o Município rescinda unilateralmente o contrato/ata de registro e aplique as demais sanções cabíveis.

As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do artigo 156 da Lei Federal 14.133/2021.

A aplicação de multas não elidirá o direito da PMRL de face ao descumprimento do pactuado, rescindir, de pleno direito, o contrato/ata de registro que vier a ser celebrado, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

As penalidades serão registradas no Cadastro Municipal de Fornecedores e o processo transcorrerá de acordo com rito próprio regulamentado no âmbito municipal, garantido sempre o contraditório e ampla defesa.

18 – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX, da Lei 14.133/2021)

O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da



Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c. Indenizações e multas.
- d. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

19 - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III, da Lei 14.133/2021)

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

20 - DO CONTRATO E SUAS ALTERAÇÕES

CONSIGNAM REGRAS CONTRATUAIS:

O contrato deverá ser reajustado **a cada 12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura, adotando-se, para tanto, a variação positiva do índice IGP-M/FGV, ou, na sua falta, pelo índice da inflação do período, medido pela Fundação Getúlio Vargas ou outro ajustado em comum acordo entre as partes. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136, da Lei 14.133/2021.

21 - ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

22. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (Lei 14.133/2021: Art. 6º XLVI c/c Art. 82)

Não se aplica.

23. DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Justificativa para a Não Elaboração do Estudo Técnico Preliminar



A elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) é dispensada, considerando que a presente contratação ocorrerá por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição para contratação de artista consagrado. Nessa hipótese, não há alternativas técnicas ou fornecedores concorrentes a serem comparados, tornando o ETP desnecessário. A motivação, a necessidade da contratação, a exclusividade da representação e a justificativa do preço encontram-se devidamente demonstradas nos autos, em conformidade com a legislação aplicável.

24. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este Termo de Referência foi elaborado de acordo com o Ordenamento Jurídico Nacional que regulamenta o processo de aquisições para a Administração Pública: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e constitui peça integrante, indispensável e inseparável do processo.

Santa Luzia do Norte/AL, 30 de julho de 2026.

Pedro Soares dos Santos
Secretário Municipal de Cultura e Turismo
Portaria Nº 008/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/ME 12.200.317/0001-50



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07280004/2026

Inexigibilidade de Licitação Nº 16/2026
Processo Administrativo Nº 07280004/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE – ALAGOAS, CNPJ Nº 12.200.317/0001-50, E A EMPRESA : **MAR PRODUÇÕES LTDA. (MARCOS ANTÔNIO E BANDA)** - CNPJ: 45.795.016/0001-76.

I) DAS PARTES

1 - CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE/AL, com sede administrativa na Rua Estevão Protomártir de Brito, nº 84 - Centro, inscrito no CNPJ sob nº 12.200.317/0001-50, neste ato representado pelo Exmº. Sr. Prefeito do Município, Sr. Francis Correia Barros de Araújo, portador do CPF 009.454.034-96 e RG 1231036 SSP/AL, doravante denominado **CONTRATANTE**.

2 - CONTRATADA: **MAR PRODUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 45.795.016/0001-76, com sede na Avenida Norte Miguel de Alencar, nº 3003, Térreo, Edf. Babyterreo CXPT, Bairro Encruzilhada, Recife/PE, CEP: 52041-080, endereço eletrônico manabpb2@gmail.com, neste ato representada por seu sócio administrador **Marcos Antonio Ramos da Hora**, inscrito no CPF nº 327.204.324-15, doravante denominada **CONTRATADA**

II) DO FUNDAMENTO LEGAL

A contratação dos serviços, por inexigibilidade de licitação, é fundamentada nos termos do inciso II do Art. 74 da Lei nº 14.144/2021.

III) DAS CLÁUSULAS

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa **M A R PRODUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº **45.795.016/0001-76**, representante exclusiva do artista **MARCOS ANTÔNIO E BANDA**, para apresentação artística no dia **22 de agosto de 2026 (sábado)**, às **20h**, em comemoração ao **Dia do Evangelho** do Município de Santa Luzia do Norte/AL., conforme condições estabelecidas no Processo Administrativo e na proposta da contratada, que passam a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

Parágrafo único. A apresentação será realizada em local, horário e demais condições definidos pela CONTRATANTE, observada a programação oficial do evento e as exigências técnicas apresentadas pela CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



O evento irá ser realizado dentro do perímetro da cidade de Santa Luzia do Norte-AL, com notificação à empresa no prazo máximo de uma hora anterior ao show.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DOS RECURSOS:

O presente contrato tem seu valor total de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, em conformidade com a proposta de preços da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor acima expresso não poderá variar para mais ou para menos em função dos serviços efetivamente executados, nos termos de que dispõe a cláusula quarta deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pelo CONTRATADO, **incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para execuções do presente contrato**, previstos na Cláusula Primeira deste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para pagamento do objeto decorrente desta contratação os recursos financeiros serão provenientes de recursos próprios do Município de Santa Luzia do Norte, alocados no orçamento vigente, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 0880 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Proj./Ativid: 08.0880.13.392.0006.2035- Apoio aos eventos e as Festividades Cívicas, tradicionais e culturais do Município.

Elemento De Despesa: 3.3.9.0.39.00. – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

PARÁGRAFO QUARTO: Os preços não são passíveis de reajustamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO: O pagamento será realizado em duas parcelas, sendo a primeira no valor de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor contratado, a ser paga antecipadamente após a assinatura do contrato e emissão da Nota Fiscal. A segunda parcela, no valor de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, correspondente aos 50% (cinquenta por cento) restantes, será paga após a realização da apresentação artística, mediante atesto do fiscal do contrato e apresentação da respectiva Nota Fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso da CONTRATADA não cumprir qualquer disposição contratual, e se o fato for devidamente comprovado, os pagamentos devidos ficarão retidos até a solução da pendência, sem prejuízo de quaisquer medidas punitivas presentes neste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A presente contratação permite a antecipação de pagamento, conforme as regras previstas no art. 145, I, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: Nenhuma alteração ou modificação dos serviços contratados poderá ser efetuada pela CONTRATADA.



CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO: O Serviço será executado no dia **22 de AGOSTO de 2026**, e o contrato vigorará por 90 (noventa) dias, a contar da data de sua assinatura, de acordo com a programação pré-estabelecida.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA: São de inteira responsabilidade da CONTRATADA as despesas relativas ao pessoal, traslado, às naturezas fiscais, os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, como também cumprir a legislação vigente no que diz respeito à segurança, higiene e medicina do trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO: A CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização sobre os serviços prestados, por intermédio do Sr. TÚLIO PRADO DO NASCIMENTO, ou seus prepostos devidamente credenciados, na forma prevista no Instrumento Convocatório, aos quais a CONTRATADA deverá facilitar o pleno exercício de suas funções.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO: Este contrato poderá ser automaticamente extinto independente de notificação judicial ou extrajudicial, a critério da CONTRATANTE, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização, salvo o pagamento de parte dos serviços que estiverem efetivamente executados, ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer cláusula deste instrumento;
- b) Paralisação injustificada por atraso;
- c) Em caso de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- d) Se este contrato for cedido ou transferido no todo ou em parte sem prévia autorização escrita da CONTRATANTE;
- e) Por imperícia ou negligência, quando das execuções dos serviços, devidamente comprovada;
- f) Pelo não cumprimento de qualquer determinação oriundo da fiscalização e/ou normas técnicas;
- g) Em caso de mútuo acordo ou conveniência da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Por qualquer das causas supramencionadas, a CONTRATADA, além das penalidades contratuais, responderá por perdas e danos decorrentes da decisão, salvo se esta for conveniência da CONTRATANTE ou mútuo acordo. A rescisão se processará por ato próprio e unilateral da CONTRATANTE por simples apostila a este contrato, após a decisão da Prefeito do Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Passam a fazer integrante deste instrumento como se transcrito fossem o Processo Administrativo com todas as instruções e documentos e a minuta do contrato, complementando o presente contrato para todos os fins de direito e obriga as partes em todos os seus termos, inclusive a Proposta de Preços da CONTRATADA, naquilo que não contrariar este instrumento.

CLÁUSULA NONA - DO FORO: Os contratantes elegem o foro da cidade da Contratante, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não forem resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES – Ficam os artistas contratados pelo Município de Santa Luzia do Norte, **TERMINANTEMENTE PROIBIDOS** a divulgar o nome do Gestor Municipal durante a apresentação do show, bem como, o uso de fogos de artifício ou outros equipamentos pirotécnicos durante a apresentação, sujeitando-se ao pagamento de multa no valor de 10% (dez) do valor do cachê, em caso de descumprimento.

E por estarem assim justos e acordes, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Santa Luzia do Norte/AL, 05 de AGOSTO de 2026.


FRANCIS CORREIA BARROS
PREFEITO - CONTRATANTE
SANTA LUZIA DO NORTE – AL

M A R PRODUCOES
LTDA:45795016000176
MAR PRODUÇÕES LTDA (MARCOS ANTÔNIO E BANDA)
CNPJ: 45.795.016/0001-76 - CONTRATADA
Marcos Antonio Ramos da Hora
CPF nº 327.204.324-15
Representante legal

Assinado de forma digital por M A R
PRODUCOES LTDA:45795016000176
Dados: 2026.08.05 17:46:02 -03'00'


Pedro Soares dos Santos
Secretário Municipal de Cultura e Turismo
Portaria Nº 008/2025

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE



GABINETE PREFEITO
EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO
DIRETA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 16/2026

Processo Administrativo nº 07280004/2026

O Município de Santa Luzia do Norte/AL, por meio da autoridade competente, torna pública a autorização da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a instrução processual, a justificativa da necessidade da contratação, a comprovação da exclusividade de representação artística, a notoriedade da atração, a compatibilidade do preço, a disponibilidade orçamentária e as manifestações técnicas e jurídicas constantes nos autos, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Objeto: Contratação direta, por inexigibilidade de licitação do artista MARCOS ANTÔNIO E BANDA, para apresentação artística no dia 22 de agosto de 2026 (sábado), às 20h, em comemoração ao Dia do Evangelho do Município de Santa Luzia do Norte/AL.

Empresa: M A R PRODUÇÕES LTDA

CNPJ nº: 45.795.016/0001-76

Valor da contratação: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Fundamentação Legal: Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Autorização: Francis Correia Barros de Araújo - Prefeito Municipal de Santa Luzia do Norte/AL

Publicado por:

Givanilda Maria Nascimento Araujo

Código Identificador:0A28D45B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 07/08/2026. Edição 2866

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE



GABINETE PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato Administrativo Nº 07280004/2026
Inexigibilidade de Licitação Nº 16/2026
Processo Administrativo Nº: 07280004/2026
Objeto: Contratação direta, por inexigibilidade de licitação do artista MARCOS ANTÔNIO E BANDA, para apresentação artística no dia 22 de agosto de 2026 (sábado), às 20h, em comemoração ao Dia do Evangelho do Município de Santa Luzia do Norte/AL.
Empresa: M A R PRODUÇÕES LTDA
CNPJ nº: 45.795.016/0001-76
Interessado: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
Espécie: Inexigibilidade de Licitação Nº 13/2026 - Art. 74, II, da Lei 14.133/2021
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE/AL
Valor: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)
Celebrado: 05/08/2026
Vigência: 90 (noventa) dias.
Signatários:
Francis Correia Barros de Araújo – Prefeito
Pedro Soares dos Santos - Secretário
Marcos Antonio Ramos da Hora– Representante Legal

Publicado por:
Givanilda Maria Nascimento Araujo
Código Identificador:17F1718E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 10/08/2026. Edição 2867
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>